



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 20/2023**

**Aprova o Regulamento do  
Laboratório de Movimento  
Humano.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento do Laboratório de Movimento Humano, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 7 de junho de 2023.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 7 de junho de 2023.



## **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE MOVIMENTO HUMANO**

**Aprovado pela Resolução  
CONSUNI n.º 20/2023, de 7/6/2023.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1.º** O Laboratório de Movimento Humano do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBC, vinculado aos Cursos de Educação Física – Bacharelado e Educação Física – Licenciatura, tem como objetivo geral promover aulas teórico-práticas em nível de graduação e pós-graduação, bem como o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e extensão.

**Art. 2.º** Os objetivos específicos do Laboratório de Movimento Humano são:

- I – desenvolver estudos na área da Metodologia do Ensino da Dança e Atividade Rítmica, Metodologia do Ensino das Lutas Esportivas e Metodologia do Ensino da Ginástica;
- II – realizar atividades teórico-práticas nas áreas de Metodologia do Ensino da Dança e Atividade Rítmica, Metodologia do Ensino das Lutas Esportivas e Metodologia do Ensino da Ginástica e nas disciplinas afins, proporcionando com isso uma base de conhecimento para o futuro profissional da área da saúde;
- III – disponibilizar assistente de laboratório e/ou monitores no Laboratório de Movimento Humano para atendimento aos discentes e comunidade;
- IV – disponibilizar espaço físico para estudos complementares na área do Movimento Humano.

**Art. 3.º** O Laboratório de Movimento Humano será disponibilizado para a realização dos seguintes serviços:

- I – realizar aulas teórico-práticas e atividades de monitoria;
- II – realizar atividades de iniciação científica e de extensão com a comunidade interna e externa;
- III – realizar atividades de ensino com alunos da Educação Básica das redes de ensino do município de Brusque e região;
- IV – realizar atividades voltadas à comunidade, de maneira articulada com os demais cursos da Instituição;
- V – disponibilizar espaço físico para estudos complementares na área de Movimento Humano.

**Art. 4.º** Estas normas se aplicam a todos os discentes, docentes, técnico-administrativos e membros da comunidade que fizerem uso do Laboratório de Movimento Humano.



## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5.º** A coordenação das atividades do Laboratório de Movimento Humano é de responsabilidade do Coordenador dos Cursos de Educação Física – Bacharelado e Educação Física – Licenciatura, cujas atribuições são:

- I – zelar pelo seu regular funcionamento;
- II – promover a segurança de seus usuários;
- III – zelar pela preservação do seu patrimônio;
- IV – proporcionar o atendimento às necessidades dos usuários.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência do Coordenador de Curso, responderá o Coordenador de Estágio Supervisionado dos Cursos de Educação Física – Bacharelado e Educação Física – Licenciatura pelas atividades realizadas no Laboratório de Movimento Humano.

## **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES NO LABORATÓRIO**

**Art. 6.º** Os docentes, discentes, técnico-administrativos e membros da comunidade que utilizam o Laboratório de Movimento Humano são responsáveis por cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Regulamento, de modo a zelar pelo seu regular funcionamento, pela segurança e pela preservação do seu patrimônio.

§ 1.º A Coordenação do Laboratório providenciará para que todos os usuários tenham conhecimento do presente Regulamento, bem como das regras de segurança, normas e procedimentos corretos para utilização e manuseio dos equipamentos, das máquinas, dos implementos, dos pesos, dos utensílios e demais componentes do Laboratório.

§ 2.º Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização dos materiais ou equipamentos que resultem danos ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

**Art. 7.º** Na primeira aula prática do componente curricular ou atividade que utilize o ambiente do Laboratório de Movimento Humano, o docente ou responsável pela atividade, deve orientar os discentes em relação ao conteúdo das normas de utilização do Laboratório e esclarecer dúvidas dos usuários em relação aos procedimentos de segurança que devem ser adotados.

§ 1.º É de responsabilidade dos docentes, discentes, assistente de laboratório e monitores a guarda e zelo por todos os equipamentos do Laboratório.

§ 2.º É tarefa exclusiva dos docentes, assistente de laboratório, estagiários e monitores responsáveis pelos componentes curriculares e testes experimentais, o fornecimento dos métodos e procedimentos para preparação, tratamento e descarte dos resíduos perigosos ou perfurantes gerados.



§ 3.º Não podem ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento e agendamento prévio com o Coordenador, assistente de laboratório ou monitor do Laboratório.

§ 4.º É de responsabilidade dos docentes, assistente de laboratório e monitores do Laboratório o tratamento, organização do material, esterilização, controle, preenchimento de formulários e descarte dos resíduos gerados no respectivo laboratório.

**Art. 8.º** Todas as atividades práticas devem ser antecipadamente planejadas e agendadas com o Coordenador, assistente de laboratório ou monitor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 9.º** Os discentes em aula prática só devem ter acesso ao Laboratório com a presença do docente do componente curricular, do assistente de laboratório ou do monitor.

§ 1.º O docente, o assistente de laboratório ou monitor deve permanecer com os discentes durante todo o período de desenvolvimento das atividades no Laboratório.

§ 2.º Exceções quanto à permanência serão admitidas apenas mediante requerimento fundamentado e autorização por escrito do respectivo docente.

**Art. 10.** O controle das chaves de acesso ao Laboratório de Movimento Humano é de responsabilidade do Coordenador e da Secretaria Acadêmica.

§ 1.º Somente podem fazer a retirada das chaves as pessoas previamente autorizadas pelo Coordenador.

§ 2.º É expressamente proibido ceder a qualquer discente a guarda das chaves do Laboratório.

**Art. 11.** É proibido o acesso e permanência de pessoas estranhas nas áreas do Laboratório durante as atividades de ensino, iniciação científica e extensão.

**Art. 12.** Os visitantes somente podem ter acesso e permanência nas dependências do Laboratório com a autorização do Coordenador e dos docentes do Laboratório.

**Art. 13.** O disposto neste Regulamento se aplica aos visitantes, e o acesso e permanência no Laboratório somente podem ser efetuados após receberem instrução de segurança dos responsáveis das respectivas áreas.

**Art. 14.** O Laboratório de Movimento Humano deve ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades para o qual foi designado.



#### **CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

**Art. 15.** As normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego estão disponíveis em seu sítio eletrônico e devem ser seguidas por todos os usuários do Laboratório, sem prejuízo das seguintes normas de segurança:

I – é proibido o uso de qualquer tipo de aparelho que possa desviar a atenção do trabalho que está sendo executado no Laboratório;

II – é proibido fumar no Laboratório;

III – é proibida a ingestão de qualquer alimento ou bebida no Laboratório e suas dependências;

IV – somente é permitido ao usuário utilizar materiais, equipamentos e máquinas, dentre outros, na presença e com orientação de docente, assistente de laboratório ou monitor;

V – usar obrigatoriamente, durante as atividades, roupas e calçados adequados para este fim, não fazendo uso de pulseiras, equipamento ou outro tipo de adornos que põem em risco a segurança de qualquer usuário;

VI – colocar vestuário, livros e outros objetos de uso pessoal, não necessários ao trabalho teórico-prático, em locais apropriados, armários, nunca nas áreas de trabalho;

VII – não levar à boca o material de trabalho (lápiz, canetas, dentre outros e evitar colocar as mãos na boca, nos olhos e no nariz);

VIII – lavar cuidadosamente as mãos antes e depois do trabalho prático;

IX – não retirar os materiais usados nas aulas práticas do Laboratório;

X – evitar a contaminação dos locais de trabalho, chão e cestos de papéis, e o material contaminado nunca deve ser esquecido em locais desapropriados;

XI – guardar o material contaminado (luvas, máscaras, agulhas e tiras reagentes) após a sua utilização em recipientes próprios, os quais devem ser esterilizados adequadamente antes de descarte ou reutilização, pois para cada material há um procedimento para descarte ou esterilização;

XII – relatar imediatamente ao docente e ao Coordenador de Curso qualquer acidente que provoque algum tipo de lesão ou lesão corporal;

XIII – no final de cada aula, os equipamentos devem ficar devidamente limpos e organizados;

XIV – verificar se os equipamentos estão desligados, luzes apagadas, janelas fechadas, portas fechadas e alarme ligado;

XV – não retirar o material utilizado para as aulas práticas do Laboratório;

XVI – evitar a contaminação dos materiais utilizados;

XVII – guardar o material após a sua utilização em recipientes próprios, os quais devem ser esterilizados adequadamente antes de descarte ou reutilização, pois para cada material há um procedimento para descarte ou esterilização.

**Art. 16.** Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização do Equipamento de Proteção Individual – EPI, específico, de acordo com a respectiva norma regulamentadora.



**Parágrafo único.** Os Equipamentos de Proteção Individual são de uso restrito às dependências do setor laboratorial e de uso obrigatório para todos no setor quando se fizerem necessários.

**Art. 17.** Os acidentes de trabalho ocorridos com docentes e técnico-administrativos nas dependências do Laboratório devem ser obrigatoriamente comunicados ao Setor de Recursos Humanos da UNIFEDE.

**Parágrafo único.** Em caso de acidente grave, a vítima não deve ser removida e deve ser contatado o Corpo de Bombeiros (193) ou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192).

**Art. 18.** Toda e qualquer alteração percebida no interior do Laboratório, deve ser informada ao Coordenador do Laboratório, ao docente do componente curricular, ao assistente de laboratório ou ao monitor.

**Art. 19.** Os usuários não devem deixar o Laboratório sem antes se certificarem de que os equipamentos, máquinas e utensílios estejam em perfeita ordem, realizando a limpeza e a devida desinfecção, quando recomendado, e guardando-os em seus devidos lugares, de forma organizada.

**Art. 20.** Todo o material laboratorial deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.

**Art. 21.** Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente podem ser executados por pessoas autorizadas pelo Coordenador ou pelo setor de Manutenção da UNIFEDE.

**Art. 22.** As tomadas elétricas devem ser utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando-se se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

**Art. 23.** O docente responsável pelo Laboratório ou pela turma que estiver utilizando-o, tem autonomia para determinar a retirada do usuário que não estiver cumprindo as normas deste Regulamento.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** O Regulamento deve ter ampla divulgação na comunidade acadêmica e deve estar afixado, para fins de consulta, nas dependências do Laboratório.

**Art. 25.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Coordenação do Laboratório.



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

**Art. 26.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 7 de junho de 2023.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 7 de junho de 2023.